PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 02/2021, em que a empresa requer a modificação do Edital, cujas razões seguem-na íntegra em anexo.

Em síntese:

Dos pedidos

"

- A) Fixar prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias para entrega dos veículos zero km.
- B) Eventualmente, caso o pedido acima para dilação do prazo de entrega dos veículos não seja deferido, autorizar:
- B.1) que no prazo de 60 (sessenta) dias possam ser fornecidos veículos seminovos com até 2 anos de uso, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos e, neste caso, os veículos provisórios poderão ser utilizados por até 150 dias.

Da decisão

Mediante o recebimento da Impugnação, o Pregoeiro verificou junto ao setor requisitante e verificou:

 A) Existem questões contratuais vigentes que impedem que se dilate o prazo correndo risco de prejuízo para o atendimento da Autarquia no que se refere a locação de veículos necessários para fiscalização;

B)

B.1 A demanda por carros novos advém de especificidades estratégicas e operacionais do CRF-RJ (eliminar o risco de perda de produtividade dos fiscais e motoristas em suas atividades diárias, como também o risco de os colocar em situações de insegurança na execução de suas atividades)

De forma que, não acolho a IMPUGNAÇÃO. Dê-se continuidade ao processo licitatório.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

Daniel Melo Jacques Pregoeiro Oficial CSBRASIL
FROTAS

RO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCI

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ.

PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 52/2020.

CS BRASIL FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no

Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante

infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2021 ("Edital"), nos termos do

artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 e do item 21.1 do

Edital, pelas razões a seguir expostas:

O Pregão tem como objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de veículos, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas e insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas, administrativas e de fiscalização, no suporte à atividade finalística

logísticas, administrativas e de fiscalização, no suporte à atividade finalística do CRF-RJ em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de

Referência (Anexo I deste edital)

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do

Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens

em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser

alterados e aclarados, conforme será demonstrado abaixo:

I – PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS.

O Edital prevê que o prazo máximo para entrega dos veículos zero quilômetro é

de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato.

CS BRASIL FROTAS LTDA.

Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900

1

2

CSBRASIL

Inicialmente cumpre frisar que somente a assinatura do contrato pelas partes

proporcionará segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para sua

execução. Por conseguinte, após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos

necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação

por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a

cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do

contrato entre as partes.

Prosseguindo, o edital exige fornecimento de veículos zero km e, para tanto, a

Contratada dependerá dos prazos de faturamento da montadora, e dos procedimentos finais

de preparação, regularização de documentos e emplacamento, além do traslado até os locais

de entrega, tais procedimentos demandam tempo considerável e impactam diretamente no

prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Como se não bastasse, oportuno lembrar que em razão da crise sem precedentes

causada pela pandemia do coronavírus (covid -19) que vem afetando o país desde meados de

março de 2020, vários setores da indústria automobilística, comerciantes de veículos e

fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escalas reduzidas de trabalho

como medida preventiva para evitar a disseminação do surto, por conseguinte, a futura

contratada dependerá dos prazos que serão apresentados pelas montadoras e demais

fornecedores de serviços envolvidos no processo de aquisição e preparo dos veículos para

disponibilizá-los ao contrato.

Ressaltamos, inclusive, que algumas montadoras têm apresentado prazo de até

120 dias para faturamento de veículos novos/zero km, fato que foi constatado por Pregoeira

de Pregão em que esta empresa participou no Estado de Aracaju (doc. anexo).

CS BRASIL FROTAS LTDA.



ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

6 - EXIGÊNCIAS:

(..)

(quinze) dias uteis, após a data da homologação da licitante com a documentação regularizada e de acordo com as especificações exigidas no Edital.

LEIA-SE:

6 - EXIGÊNCIAS:

(..)

Salientamos que veículos ano 2020/2021 são 0 km e o prazo de 15 dias para entrega é totalmente inviável, pois não condiz com a realidade do mercado. A Ford, por exemplo, que é uma das fornecedoras de veículos para esta empresa, encerrará a produção no Brasil, o que dificulta ainda mais o cumprimento do prazo de 15 dias para entrega de veículos 0 km, não só para esta locadora, mas para todas as locadoras do Brasil. Além do citado, as empresas ainda necessitam de um prazo para emplacar os veículos, prazo esse que gira em torno de 15 dias. Pedimos que possam ser entregues veículos provisórios, seminovos, em perfeito estado, emplacados em qualquer estado, até que a locadora vencedora receba os veículos 0 km. Entrando em contato hoje com a uma montadora, fui informada que o prazo real é de 120 dias, para entrega de veículos 0 km.

CRISTIANE SANTOS GOIS PREGOEIRA

Com efeito, importante destacar que o processo de licitação em referência se iniciou durante a fase mais crítica da pandemia vivenciada pelo país, quando seus impactos negativos vêm atingindo todos que buscam o fornecimento de veículos novos, indistintamente. Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão

CSBRASIL FROTAS

superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Inequivocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para empresas que já disponham dos veículos de acordo com as especificações exigidas no Edital, pois conseguirão atender o prazo fixado e sequer se preocuparão com os impactos decorrentes de eventual adiamento ou cancelamento da contratação.

Nitidamente há condição restritiva no Edital, o que é vedado por lei e por nossos

Tribunais, senão veja:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. "(grifo nosso)

"Observe o § 10, inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes." Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

"Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, em razão da crise sem precedentes que atinge todo o país, causada pela pandemia do coronavírus e, considerando que os impactos negativos na produção de veículos vêm se agravando novamente em razão do aumento do contágio (fato notório), o edital não pode conter condições tão restritivas para entrega do objeto pois limitam a concorrência e impedem, por consequência, que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para Administração.

1

5

CSBRASIL CSBRASIL

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, deve ser fixado **prazo razoável para entrega dos veículos** que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem o veículo objeto da locação, seja porque restringe indevidamente a participação no certame, o Edital viola o caput e §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, visando garantir a ampliação da disputa com participação de um maior número de licitantes em busca do menor preço para contratação, <u>se requer alteração</u> do Edital para:

- A) Fixar prazo de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias para entrega dos veículos zero km.
- B) <u>Eventualmente, caso o pedido acima para dilação do prazo de entrega dos veículos não seja deferido, autorizar:</u>
- B.1) que no prazo de 60 (sessenta) dias possam ser fornecidos veículos seminovos com até 2 anos de uso, que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada) para atendimento provisório do contrato até entrega dos veículos definitivos e, neste caso, os veículos provisórios poderão ser utilizados por até 150 dias.

II- DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.



Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 21.3 do Edital para manifestação sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

CS BRASIL FROTAS LTDA

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8198

Assinado de forma **EDUARDO** digital por EDUARDO **SOUSA** SOUSA

BOTELHO:0859 BOTELHO:08593699600 Dados: 2021.05.31 3699600

16:58:01 -03'00'

6